

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO





À Coordenadoria Legislativa

A/C Sr. Ariel Garcia Rached.

Oficio Administrativo nº /2022.

Referência: Minuta de Parecer Projeto de Lei 165/2022.

Assunto: Denomina Antônio Victor - Caxambu o Centro Comunitário da Vila Santos

Dumont, localizado na Rua Francisco Társia, nº215, na Vila Santos Dumont.

Autoria: Coletiva

Manifestação do Departamento Jurídico.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Franca, 27 de setembro de 2022.

Maria Fernanda Bördini Novato Advogada - OAB/SP nº 215.054

Taysa Mara Thomazini.

Advogada - OAB/SP n.° 196.722.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÕESDE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONJUNTO

PROJETO DE LEI Nº 165/2022.

AUTORIA: Coletiva.

EMENTA: Denomina Antônio Victor – Caxambu o Centro Comunitário da Vila Santos Dumont, localizado na Rua Francisco Társia, nº215, na Vila Santos Dumont.

I - PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno, sendo que compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação (artigo 40, c/c letra "a", II, Parágrafo Único do artigo 125), "...manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisa-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições".

As demais Comissões se manifestam, dentro de suas atribuições explicitadas pelo Regimento Interno, no que diz respeito a conveniência e oportunidade (Mérito) da matéria em apreço (letra "b", inciso II, Parágrafo Único do artigo125 do Regimento Interno).

- Quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.
 - → O Regimento Interno dispõe:
 - "Art. 134. Omissis

 (\ldots)

- → §4°. Cada Vereador poderá apresentar até 05 (cinco) denominações de próprios, vias e logradouros públicos, por sessão legislativa."
 - O Projeto em epígrafe é de autoria coletiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO





→ Portanto, conclui-se que a matéria é conveniente e oportuna, tendo objetivo e alcance social, atendendo todos os requisitos da Lei nº2.331/1975.

Quanto ao Quórum de votação a matéria exige maioria simples de votos.

II – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas técnicas de redação legislativa, nada tendo a obstar quanto a sua legalidade.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Franca, 27 de Setembro de 2022.

AS COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

. Carlinhos Petrópolís Ver. Miz Amaral. Ver. Daniel Bassi.

Ver. Zezinho Cabeleireiro. Ver. Pastor Palamoni.